DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020 - Edição nº 343

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 080/2020: "Dispõe sobre novas MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 59A55AF0D6-E896AB5E0F-2A7FFAED25-DCAD0EF54E

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o manancial legislativo nas esferas Federal e Estadual sobre o enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta COE-Saúde e Seagri nº 34, de 03 de abril de 2020, quanto às feiras-livres;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o teor da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, para a garantia do bem coletivo, muitas vezes se torna forçoco a restrição momentânea de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que, atualmente, não há qualquer caso registrado de pessoa que testou positivo para o COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, e Decreto Federal nº 10.342, de 7 de maio de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, por meio do qual se alterou o inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, para se permitir a realização de eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei distribui a competência legislativa da União, Estados e Municípios, não cabendo a municipalidade legislar sobre o transporte coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, de modo que, mesmo que queira permitir a entrada e saída de munícipes advindos de outros estados, o Governo Estadual foi quem, recentemente, impôs a proibição;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 19.992, de 14 de setembro de 2020, que, alterando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

determina a suspensão da circulação, saída e chegada de ônibus interestaduais no território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, apesar do Decreto Estadual nº 19.983, de 10 de setembro de 2020, ter determinando a suspensão da circulação de transportes intermunicipal, públicos ou particulares, neste município, o Decreto Estadual nº 19.992, de 14 de setembro de 2020, que, alterando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, determina, em seu Anexo II, o restabelecimento de tais serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de **MEDIDAS UNIFICADAS** de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID - 19) por municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Art. 1º. Permanece **obrigatória a utilização de máscara de proteção facial** por todas as pessoas que estejam conversando com outrem ou sendo atendidas em vias públicas, em estabelecimentos particulares ou em repartições públicas do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita e/ou confirmação de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§2º. Os laboratórios, unidades de saúde, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness*, públicos ou privados, deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

§3º. Para fins de verificação de ocorrência de caso confirmado de coronavirus (COVID-19) no município, será considerado o Boletim Diário publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Art. 3º. Para se preservar os empregos neste município, bem como dar um alento aos estabelecimentos privados que desempenhem atividade de qualquer natureza, o interessado poderá se valer das benesses trabalhistas preconizadas pela Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020 (Conversão da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020), sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 4º. Fica **prorrogada a suspensão das atividades escolares** em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do **município de Érico Cardoso**, no estado da Bahia, até o dia **15 de outubro de 2020**, podendo este prazo ser estendido a fim de se evitar a proliferação do COVID-19, bem como observar o retorno das aulas em data anterior, caso haja necessidade de unificação de calendário com a rede estadual.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e adotar medidas pertinentes, devendo observar, quando for o caso, o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (Conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§2º. As unidades escolares da rede particular deverão se atentar para a Recomendação nº 07/2020, emitida pelo Ministério Público do Estado da Bahia com atribuições na Comarca de Paramirim.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, RECREATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Classificação das Atividades

Art. 5º. Para fins de adoção de medidas restritivas às atividades desenvolvidas neste município, classifica-se as mesmas em:

I – GRUPO "A":

a) Farmácias;
b) Estabelecimentos de saúde públicos e privados;
c) Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
d) *Studio*, clínica ou academia de pilates clínico público e privado;
e) *Studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* privado;
f) Academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica;
g) Supermercados, mercados, mercearias, armarinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
h) Postos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
i) Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo – GLP;
j) Oficinas mecânicas e borracharias;
k) Casa de peças, câmaras e pneus automotivos, de motocicletas e de máquinas;
l) Funerárias;
m) Padarias;
n) Distribuidores e revendedores de água mineral;
o) Provedores e serviços de internet;
p) Serviços de telefonia móvel ou fixa;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

q) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – GRUPO "B":

a) Lojas de comércio varejista e atacadistas confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
b) Lojas de alimentação para animais e produtos agrícolas;
c) Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
d) Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
e) Salão de beleza e barbearia;
f) Distribuição de energia elétrica;
g) Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
h) Escritórios de prestação de serviços;
i) Exploradores de atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais;
j) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – GRUPO "C":

a) Restaurante;
b) Lanchonete;
c) Pizzaria;
d) Bar;
e) Quiosque;
f) Barracas;
g) *Trailer;*
h) *Food truck*;
i) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – GRUPO "D":

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

a) Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;

b) Campo ou quadra de futebol para a prática de qualquer esporte;

c) Academias de artes marciais;

d) Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados às atividades físicas;

e) Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens;

f) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a **suspensão de funcionamento, até o dia 15 de outubro de 2020**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento neste município.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º. Excetua-se da restrição imposta neste Decreto os estabelecimentos onde o atendimento presencial seja indispensável para sua perfectibilização.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias e produtos por *delivery, takeout* ou *drive thru*.

§4º. Se for confirmado, ainda que por teste rápido, que pessoa que desempenha atividades comerciais, extrativistas ou industriais neste município esteja infectada pelo COVID-19, haverá a imediata suspensão, devendo ser providenciados meios para o encaminhamento dos demais funcionários e colaboradores para isolamento domiciliar.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Seção II

Atividades do Grupo "A"

Art. 7º. As atividades pertencentes ao GRUPO "A" terão seu horário de funcionamento limitado das **06h00min (seis horas) às 21h00min (vinte e uma horas) de segunda-feira a sábado**, quando for o caso com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

§1º. A medida prevista neste artigo é adotada até **15 de outubro de 2020**, podendo sua duração ser antecipada ou prorrogada.

§2º. Excetua-se da delimitação de dias de funcionamento disposta no *caput* deste artigo, podendo funcionar também aos **domingos**, de **06h00min (seis horas) às 20h00min (vinte horas)**, os **supermercados, mercados, mercearias, armarinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões** e **açougues**.

§3º. Excetua-se das delimitações de horários e dias de funcionamento dispostos no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana:

I – Farmácias;

II – Estabelecimentos de saúde públicos e privados;

III – Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

IV – *Studio*, clínica ou academia de pilates clínico público e privado;

V – Funerárias;

VI – Postos de combustíveis, óleos e lubrificantes;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

VII – Provedores e serviços de internet;

VIII – Serviços de telefonia móvel ou fixa.

§4º. Os estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness*, deverão:

I – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, escadas, corrimão, aparelhos e demais objetos utilizados;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III – Fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

IV – Abster-se de atender ou impedir o acesso e permanência ao estabelecimento por pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V – Observar os dias e horários previstos neste Decreto para funcionamento;

VI – Adotar medidas para, sempre que possível, realizar o atendimento individual, sendo que, quando indispensável, poderá ser aceita a presença de um(a) acompanhante;

VII – Divulgar informativo nos espaços referentes à higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou estabelecer comunicação constante com os clientes e profissionais, por meio de canais digitais, ressaltando os novos padrões de higiene e as novas medidas adotadas pelos órgãos de controle da pandemia locais e pelo estabelecimento;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

VIII – Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas;

IX – Assegurar a permanência dos clientes no estabelecimento em consonância com a realidade epidemiológica local, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² (dois metros quadrados) e, observando intervalos de 20 minutos entre a saída de uma turma/grupo de praticantes e a entrada da turma/grupo seguinte, espaço de tempo este que será destinado à limpeza e higienização de aparelhos e do solo com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;

X – Onde houver ar-condicionado, renovar todo o ar ambiente durante o momento de troca de turma/grupo, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de refrigeração;

XI – Permitir o acesso apenas de cliente que esteja portando seu *kit* pessoal de higienização, composto por álcool 70% (setenta por cento) e papel toalha descartável, exigindo que o mesmo realize a limpeza do equipamento antes de sua utilização;

XII – Limitar o acesso de clientes a, no máximo, 1/3 (um terço) da capacidade do estabelecimento, controlando a distância física entre eles, de acordo às recomendações do respectivo Conselho profissional;

XIII – Realizar, sempre que possível, práticas esportivas sem contato físico entre os profissionais e seus clientes, e, quando indispensável o contato, utilizar luvas descartáveis;

XIV – Abster-se de realizar atividades físicas que possibilitem o contato entre os clientes;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

XV – Exigir dos clientes o porte de garrafas pessoais e evitar o compartilhamento de materiais;

XVI – Abster-se manter toalha de tecido para uso coletivo, mantendo à disposição dos clientes papel toalha descartável;

XVII – Abster-se manter copo para uso coletivo, mantendo à disposição dos clientes copo descartável.

§5º. Para a reabertura de academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*, além das exigências constantes dos incisos do parágrafo anterior, o interessado/responsável deverá observar que:

I – Devem apresentar plano de trabalho para apreciação da Vigilância Sanitária Municipal, devendo constar, dentre outras informações que entender pertinentes, o endereço, telefone para contato, área total do espaço físico, número de aparelhos em funcionamento, nome dos profissionais administrativos responsáveis, tipo de atividades desenvolvidas, dias e horários de funcionamento e quantidade máxima de clientes com presença simultânea;

II – Os equipamentos e/ou aparelhos disponibilizados dentro do espaço físico de cada academia deverão ter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre uns e outros, e, não havendo espaço suficiente para manter o distanciamento, deverá haver redução do número;

III – Devem manter, em sua sede, lista atualizada, diariamente, de cada grupo, contendo nome, endereço e contato telefônico, disponibilizando-a, imediatamente, quando solicitado para efeitos de fiscalização;

IV – Devem funcionar de portas e janelas abertas, objetivando melhor circulação do ar no ambiente, mas com balcão móvel ou outro obstáculo hábil para regular o acesso ao espaço interno;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

V – Não podem comercializar ou consumir alimentos dentro do estabelecimento, sendo apenas permitido o uso de recipientes individuais para consumo de líquidos;

VI – Está proibido o uso de bebedouros.

§6º. Os postos de combustíveis, óleos e lubrificantes deverão:

I – Disponibilizar, na entrada do escritório do estabelecimento, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

II – Fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

III – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

IV – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.

Seção III
Atividades do Grupo "B"

Art. 8º. As atividades pertencentes ao GRUPO "B" terão seu horário de funcionamento limitado das **07h00min (sete horas) às 17h00min (dezessete horas) de segunda-feira a sábado**, quando for o caso com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso a parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. Excetua-se da delimitação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo, devendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os serviços de distribuição de energia elétrica.

§2º. Também se excetua da delimitação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo o salão de beleza e barbearia, que poderá funcionar das **07h00min (sete horas) às 20h00min (vinte horas)**, 07 (sete) dias por semana.

§3º. A medida prevista neste artigo é adotada até **15 de outubro de 2020**, podendo sua duração ser antecipada ou prorrogada.

Art. 9º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo é adotada até **15 de outubro de 2020**, podendo sua duração ser antecipada ou prorrogada.

Seção IV
Medidas Comuns para os Grupos "A" e "B"

Art. 10. Por tempo indeterminado, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades referidas nos GRUPOS "A" e "B" deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza e higienização;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus **clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial**;

III – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

escrito;

IV – Restringir a entrada ao interior do estabelecimento de apenas 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Seção V
Atividades do Grupo "C"

Art. 11. As atividades pertencentes ao GRUPO "C", desenvolvidas em espaços públicos ou privados, poderão funcionar **com atendimento presencial** ao público até **15 de outubro de 2020**, nos seguintes moldes:

I – De **segunda-feira a quinta-feira**, das **07h00min (sete horas) às 22h00min (vinte e duas horas)**;

II – De **sexta-feira a domingo**, das **07h00min (sete horas) às 23h00min (vinte e três horas)**.

§1º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" também poderão prestar os serviços por ***takeout* e/ou *drive thru*** todos os dias da semana, nos mesmos horários informados nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" ainda poderão prestar os serviços por ***delivery*** todos os dias da semana, em qualquer horário, desde que:

I – Mantenha o **estabelecimento fechado**, abstendo de realizar o atendimento, pedido e/ou entrega presenciais **após os horários permitidos** nos incisos do *caput* deste artigo, devendo a entrega ocorrer, exclusivamente, em imóvel residencial ou comercial do cliente;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

II – Disponibilize **número de contato** por telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais para realização de pedidos pelos clientes.

§3º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C", para funcionarem, deverão:

I – Exigir a utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, colaboradores e auxiliares, durante todo o período de trabalho, e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II – Limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre as ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;

III – Controlar a quantidade de clientes no local, não podendo ser disponibilizadas mesas e cadeiras extras;

IV – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, em locais estratégicos de fácil acesso e em cada mesa, frasco com álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento);

V – Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

VI – Embalar os talheres, de forma individual;

VII – Servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos descartáveis, individualmente embalados;

VIII – Disponibilizar molhos e condimentos em geral, apenas em forma de sachês, não disponibilizando em frasco para evitar o contato entre diversos clientes;

IX – Disponibilizar, em todos os banheiros e/ou pias, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% (setenta por cento), sem disponibilizar toalha em tecido.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

X – Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre si, bem como entre eles e o funcionário do estabelecimento;

XI – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético, bem como destacar funcionário, exclusivamente, para realizar os serviços de caixa ou utilizar luva descartável;

XII – Se possível, fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem *face shield* e touca;

XIII – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou contato pessoal entre funcionários e clientes.

§4º. Em caso de atendimento por *self-service* ou comida pelo peso, deverão ser observados:

I – Que os pratos só poderão ser servidos por um funcionário, destacado especialmente para esta função, devendo fazer uso de EPIs, como: máscara, avental, touca, luvas adequadas e, se possível, óculos de proteção e/ou *face shield*;

II – A sinalização de distanciamento de 01 (um) metro entre o cliente e o balcão térmico de self-service ou de comida a quilo.

§5º. Os estabelecimentos não poderão disponibilizar brinquedotecas, parquinhos infantis e espaços e/ou equipamentos análogos aos clientes.

§6º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" poderão continuar adotando, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, **delivery, *takeout* e/ou *drive thru***, a fim de colaborar com a prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19).

§7º. Nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto, não serão permitidos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração.

Seção VI

Atividades do Grupo "D"

Art. 12. As atividades atinentes ao GRUPO "D", existentes em espaços públicos ou privados, permanecerão totalmente suspensas até **15 de outubro de 2020**.

§1º. Para cumprimento da restrição às atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, haverá o impedimento de acesso a este município a partir da barreira sanitária, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

§2º. Excetua-se das restrições dispostas no *caput* deste artigo os **treinos de futebol** realizados em campo ou quadra, desde que:

I – Sejam realizados apenas:

a) de segunda-feira a sexta-feira;
b) por 02 (dois) times por dia de treino em cada campo ou quadra de futebol, sem possibilidade de revesamento de times e/ou jogadores;
c) sem aglomeração de pessoas nas imediações do campo;
d) sem presença de público assistindo ao treino presencialmente;
e) por pessoas residentes e domiciliados neste município e, quando possível, somente com pessoas da respectiva comunidade onde ocorrerá o treino;
f) por quem não apresente febre associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar.

II – Os responsáveis por cada time providencie meios para:

a) aferição da temperatura dos jogadores, no mínimo, antes do início do treino;
b) recusar a participação de jogar(a) que apresente febre associada a sintomas

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, devendo encaminhá-lo(a) ao atendimento nas unidades de urgência e emergência;

c) recusar a participação de jogar(a) que esteja cumprindo quarentena ou isolamento social;

d) organizar a escalação dos times de modo a evitar a participação de mais pessoas por time, em cada treino, do que a quantidade limite permitida;

e) quando o número de jogadores ou de times for superior ao limite estabelecido por dia, pulverizar os treinos durante toda a semana, nos dias permitidos, de modo a permitir que todos possam treinar adequada e igualitariamente;

f) quando possível, escalar os times somente com pessoas da respectiva comunidade onde ocorrerá o treino;

g) organizar a escalação dos times de modo a evitar jogadores ou times reservas para revesamento no mesmo dia de treino;

h) evitar a comercialização de produtos, inclusive lanches e bebidas nas imediações do campo;

i) evitar campeonato e demais competições com ou sem aposta ou qualquer outra forma além dos limites excepcionados neste Decreto;

j) abster-se de realizar refeições e/ou confraternizações antes, durante ou após os treinos;

k) apresentar à Vigilância Sanitária deste município a escalação dos times, com o nome dos responsáveis, nome dos jogadores, dias e horários dos jogos;

l) impedir a participação de atleta residente e/ou domiciliado em outro município.

Art. 13. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibídas, até **15 de outubro de 2020**:

I – A realização, incentivo, patrocínio, colaboração ou participação em eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, observadas as exceções previstas neste Decreto;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

II – A realização, incentivo, patrocínio, colaboração ou participação em eventos, tais como festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins, observadas as exceções previstas neste Decreto;

III – Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de calçados, travesseiros, colchões, tambores, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;

IV – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, ainda que originário de hortifrutigranjeiro, excetuando-se a permissão para a feira-livre limitada aos feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim;

V – A realização de cobrança por camelôs, mascates e vendedores ambulantes em veículo automotor, advindos de outros municípios;

VI – A realização e/ou prática de atividades recreativas e/ou de lazer, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

VII – O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação;

VIII – Instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de produtos em alumínio, plástico, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, miniaparelhos eletrônicos e bijuterias por pessoa não residente e domiciliada neste município ou em Paramirim;

IX – A comercialização, ainda que em horário e dia permitidos, de bebidas com ou sem álcool, café, suco, refrigerante, água, lanches, salgados, bolos, espetinhos, petiscos e demais alimentos, quando houver aglomeração de pessoas.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§1º. O controle de acesso será realizado na barreira sanitária instalada na via principal de acesso a este município.

§2º. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 100 (cem) pessoas.

§3º. A proibição do inciso VIII deste artigo visa a evitar aglomerações, bem como impedir o consumo de bebidas e alimentos no local da compra.

§4º. Excetua-se da proibição do inciso V deste artigo a realização de cobrança por camelôs, mascates e vendedores ambulantes em veículo motocicleta, na condição de condutor ou passageiro, desde que sem portar mercadoria para comercialização.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS

Art. 14. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, financeiras e lotérica deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

IV – Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI – Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

VII – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de separação;

VIII – Caso formada fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

CAPÍTULO V
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 15. Permanecem parcialmente suspensos, até **15 de outubro de 2020**, o acesso aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Prágrafo único. Os dias e horários de funcionamento e a delimitação dos expedientes externo e interno da Prefeitura Municipal, das Secretarias e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Departamentos deste município são tratados pelo Decreto Municipal nº 077, de 03 de setembro de 2020.

Art. 16. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office* devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

Art. 17. Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que estão vinculados, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e a sistemática de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. Permanecem igualmente proibídas, até **15 de outubro de 2020**:

I – Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde, bem como da Guarda Municipal;

II – Todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

Art. 19. As sessões públicas de licitação realizadas no município durante o período de calamidade decorrente do COVID–19, nas modalidades Pregão Presencial, Tomada de Preço e Concorrência, contarão com:

I – A presença de apenas um representante de cada licitante;

II – A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por todos os presentes nas sessões;

III – O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

IV – A aferição de temperatura dos presentes na sessão;

V – O uso individual de caneta;

VI – A higienização das mãos com álcool gel 70%.

Parágrafo único. A despeito das medidas adotadas, manter-se-á o integral cumprimento das disposições observadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais preceitos aplicáveis à espécie.

Art. 20. Dentre outras medidas já implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), permanecem:

I – Restrição e/ou suspensão das atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas, preservando-se as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;

II – Suspensão dos atendimentos em consultórios odontológicos integrantes da rede pública municipal, ficando estabelecido que a Unidade Básica de Saúde da Sede deverá realizar atendimentos de urgência e emergência para toda população do município;

III – As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão intensificar e priorizar atendimentos individuais para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), ficando suspensos os demais programas, ressalvando-se a realização de pré-natal;

IV – Suspensão de viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos casos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionado em regime diário de 24h (vinte e quatro horas).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 21. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observem:

I – A limitação dos cultos, missas e demais celebrações religiosas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia nas igrejas e templos;

II – A lotação máxima autorizada é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, não podendo, independente disto, ultrapassar 50 (cinquenta) pessoas por se tratar de concentração em ambiente fechado;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física ou enviesados aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Obstar-se de realizar recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos;

VII – Obstar-se de fornecer lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e alimentos prontos para o consumo no local e, caso fornecido, que o seja em embalagens apropriadas para viagem;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

VIII – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja ou templo;

IX – Adotar medidas que diminuam o constante e desnecessário fluxo de fiéis, frequentadores e colaboradores defronte, nos arredores ou dentro dos templos ou igrejas;

X – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre os fiéis, frequentadores e colaboradores;

XI – Orientar os fiéis, frequentadores e colaboradores a evitarem o deslocamento mediante transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Para se evitar aglomeração de pessoas, as atividades religiosas permitidas por este Decreto se restringem àquelas realizadas no salão da igreja ou templo religioso, permanecendo proibidos os eventos em locais públicos, bem como quaisquer outros onde haja a presença de mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 22. Durante o período em que estiverem abertas as igrejas, templos religiosos e afins, deverão ser cumpridas as seguintes imposições:

I – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II – Devem disponibilizar álcool gel 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III – Todos os fiéis, frequentadores e colaboradores deverão usar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

IV – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, preferencialmente com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V – Enquanto ocorrer os atendimentos, cultos, missas e celebrações religiosas, manter as portas e janelas abertas, permitindo a ampla ventilação.

CAPÍTULO VII
DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 23. Em consonância com o Decreto Estadual nº 19.58h6, de 27 de março de 2020, com a alteração empreendida pelo **Decreto Estadual nº 19.992**, de 14 de setembro de 2020, está suspensa na Bahia, até **ulterior deliberação do Governo Estadual**, a circulação, saída e chegada de **transportes rodoviários interestaduais**, público e privado, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

Parágrafo único. Em atenção ao **Decreto Estadual nº 19.992**, de 14 de setembro de 2020, que altera o Anexo II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ficam reestabelecidos os **transportes rodoviários interemunicipais**.

Art. 24. Diante da competência da União e do estado da Bahia, caso autorizem o retorno das atividades das empresas de transportes interestaduais, estas deverão informar à Vigilância Sanitária Municipal, em caráter obrigatório e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), o horário previsto de chegada de passageiros oriundos de quaisquer estados.

CAPÍTULO VIII
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 25. É permitida a realização de **feira-livre**, desde que executada por feirantes com **domicilio no município de Érico Cardoso** ou em **outro integrante do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Paramirim, nos seguintes moldes:

I – Feira-livre agroecológica, desenvolvida pela Agricultura Familiar, aos domingos, com sua duração limitada entre 06h00min e 10h00min, exclusivamente para comercialização de produtos alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro, grãos e cerais;

II – Feira-livre aos domingos, nos turnos vespertino e noturno, com sua duração de 16h00min às 20h30min, exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cerais;

III – Feira-livre às segundas-feiras, das 05h00min às 14h00min, exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos, cerais e carnes, bem como produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§1º. Os feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim também poderão comercializar, nas feiras-livres realizadas às segundas-feiras, produtos de alumínio, plástico, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos e bijuterias, desde que evitem aglomeração de pessoas em suas bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins.

§2º. Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício e bebida prontos para o consumo, a exemplo de lanches, salgados, espetinhos, churrasco grego, bolos, sucos, café com ou sem leite, refrigerantes, caldo de cana e comidas, devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

I – Realizar a entrega aos clientes, preferenciamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

II – Obstar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres em frascos ou recipientes plásticos, podendo ser fornecido apenas em sachês;

III – Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*;

IV – Adotar medidas que diminuam o constante fluxo e permanência de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

V – Orientar aos clientes, inclusive, que na sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck,* ou arredores não é permitida permanência após o consumo, recomendando a ingestão do alimento e/ou bebida adquirido(s), preferencialmente, na respectiva residência;

VI – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

I – Utilizar máscara de proteção facial, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

II – Disponibilizar, em local estratégico, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III – Sempre que possível, destacar uma pessoa, exclusivamente, para fazer os serviços de caixa.

§4º. Nas feiras-livres deverá ser observada distância mínima de 04m (quatro metros) entre as bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck*.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§5º. Qualquer pessoa flagrada comercializando com os sintomas causados pelo novo coronavírus será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

§7º. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada da banca, lona, barraca, trailer e/ou *food truck* e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo da multa administrativa.

§8º. As medidas adotadas neste artigo se estendem até **15 de outubro de 2020**, podendo este lapso ser reduzido ou prorrogado.

§9º. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas residentes em município diverso na praça da feira livre deverá ocorrer de 07h (sete horas) da terça-feira até as 17h (dezessete horas) do sábado.

§10. Para fins de cumprimento ao *caput* deste artigo, compõem o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim os municípios de Érico Cardoso, Dom Basílio, Oliveira dos Brejinhos, Caturama, Brumado, Paramirim, Rio do Pires, Jussiape, Ibipitanga, Boquira, Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Macaúbas, Botuporã e Novo Horizonte.

CAPÍTULO IX
DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal manterão, até **15 de outubro de 2020**, o ponto de recepção, denominado de “barreira sanitária”, na Rodovia BA-122, que liga os municípios de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Érico Cardoso a Paramirim, devendo funcionar, no mínimo, nos dias e horários de maior fluxo de veículos, podendo se estender para todos os dias da semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

§1º. O ponto de recepção tem por objetivo determinar que todos os veículos que estejam trafegando sentido a este município estacionem em local apropriado para que os servidores públicos desenvolvam a função de orientação e controle de entrada de pessoas, com a realização de questionário aos condutores e respectivos passageiros, com o preenchimento de Ficha específica, aferição da temperatura e, quando for o caso, a Notificação de Isolamento ou Quarentena, devendo a pessoa abordada:

I – De recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, assintomática ou sintomática, permanecer em isolamento domiciliar voluntário (auto isolamento) por, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos;

II – Com o surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência;

III – Prontificar-se a fornecer o material necessário para a coleta de exames para diagnóstico do COVID 19 pelo laboratório municipal, que seguirá os critérios da Nota Técnica COE (Centro de Operações Especiais) Saúde nº 08, de 21 de março de 2020.

§2º. A Ficha será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a Notificação de Isolamento ou Quarentena consta do Anexo I deste Decreto, mas, para otimizar os trabalhos, poderão ser alterados por ato desta pasta.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar da Bahia para o desempenho das atividades.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§4º. As atividades de recepção a serem desenvolvidas pelos profissionais de saúde poderão se estender por outras estradas pavimentadas com asfalto ou cascalho que permitem o acesso ao município.

§5º. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados e revistados pessoas e veículos particulares, bem como de transporte coletivo de passageiros e entrega de mercadoria, a critério dos profissionais de saúde e/ou Guarda Municipal, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

§6º. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas neste Decreto, o responsável, motorista, funcionários e colaboradores de transporte coletivo de passageiros que forem surpreendidos na barreira sanitária, serão:

I – Submetidos ao trabalho de praxe realizado pelos servidores públicos na barreira sanitária;

II – Obrigados a providenciar motorista substituto, que esteja neste município há no mínimo 15 (quinze) dias, para encaminharem os passageiros e bagagens para as suas respectivas residências;

III – Obrigados a fiscalizar o cumprimento do período de isolamento social ou quarentena pelos passageiros.

§7º. Quando entender pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão suspender, parcial ou totalmente, as atividades da barreira sanitária.

CAPÍTULO X
DAS COMINAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O descumprimento deste Decreto, suas alterações ou das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos públicos deste

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

município, bem como a resistência e/ou desobediência, por pessoa física ou jurídica, ensejará:

I – A aplicação de multa administrativa, na forma da legislação municipal;

II – Apreensão de produtos e mercadorias;

III – Obrigação de fazer ou desfazer;

IV – A cassação ou suspensão de permissão, concessão, licença ou alvará, quando couber;

V – O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;

VI – A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal.

§1º. As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.

§2º. A penalidade pecuniária será judicialmente executável quando o infrator se recusar e satisfazê-la espontaneamente, no prazo legal.

§3º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão:

I – Receber quaisquer garantias ou créditos que tiverem com este município;

II – Participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;

III – Celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

IV – Transacionar, a qualquer titulo, com a Administração Pública Municipal;

V – Receber, através de certidão, a quitação de seus débitos, para confisco Municipal.

§4º. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento de exigências que houver sido lhe determinado.

§5º. A apreensão da mercadoria far-se-á mediante auto, arrolando-se o material apreendido com a estimativa do seu valor monetário.

§6º. Nos casos de apreensão, o bem apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e, quando a apreensão se realizar fora da Sede da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§7º. A devolução de bem apreendido só se fará depois de paga às multas que tiveram sido aplicadas com a apreensão, bem como tributos relacionados ao transporte e o depósito.

§8º. No caso de ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo aplicada à importância apurada na indenização das multas e despesas de que tratam este Decreto, e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento formalizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do leilão, devidamente instruído e processado.

Art. 28. Ficam discriminadas as infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste município, definindo-se, ainda, a respectiva natureza, conforme anexos II, III, IV e V, e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 29. As infrações se classificam em leves, médias, graves ou gravíssimas, e a multa será aplicada:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

I – Cumulativamente por cada ato;

II – Em dobro, no caso de reincidência por uma vez;

II – Em triplo, no caso de reincidência por mais de uma vez ou permanência da conduta infracional.

Parágrafo único. A aplicação da multa, que se reveste de uma sanção administrativa, não elide as demais imposições legais pela transgressão à legislação municipal, estadual e/ou federal.

Art. 30. O valor da multa por infração leve é de:

I – R$ 20,00 (vinte reais), para pessoas físicas;

II – R$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 31. O valor da multa por infração média é de:

I – R$ 40,00 (quarenta reais), para pessoas físicas;

II – R$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

Art. 32. O valor da multa por infração grave é de:

I – R$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 33. O valor da multa por infração gravíssima é de:

I – R$ 300,00 (trezentos reais), para pessoas físicas;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

II – R$ 1.000,00 (hum mil reais), para pessoas jurídicas.

Art. 34. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 35. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Divisão Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 36. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer pessoa, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento.

Art. 37. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal fiscalizarem, conjunta ou separadamente, o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração, aplicação de multas, e comunicações à Autoridade Policial ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e autuações serão seguirão os modelos constantes dos Anexos VI e VII deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de cumprimento deste Decreto, em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005), aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009:

I – Isolamento significa a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

II – Quarentena significa a restrição das atividades e/ou o separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação;

III – Risco para a saúde pública significa a probabilidade de um evento que possa afetar adversamente a saúde de populações humanas, com ênfase naqueles que possam se propagar internacionalmente, ou possa apresentar um perigo grave e direto;

IV – Afetado significa pessoas, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias, encomendas postais ou restos humanos infectados ou contaminados, ou que portem em si fontes de infecção ou contaminação, de modo a constituírem um risco para a saúde pública;

V – Área afetada significa uma área geográfica para a qual a OMS recomendou especificamente medidas de saúde , nos termos do RSI 2005;

VI – Autoridade competente significa uma autoridade responsável pela implementação e aplicação das medidas de saúde nos termos do RSI 2005;

VII – Dados pessoais significam quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável;

VIII – Bagagem significa os objetos pessoais de um viajante;

IX – Descontaminação significa um procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública;

X – Desinfecção significa o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

para controlar ou matar agentes infecciosos na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, mediante exposição direta a agentes químicos ou físicos.

Art. 39. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Assessoria Jurídica deste município.

Art. 41. Como garantia da efetividade do cumprimento deste Decreto, o município poderá contar com o auxílio e reforço da Polícia Militar, Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste (CIPE Sudoeste/CAESG) e da Polícia Rodoviária do Estado da Bahia.

Art. 42. Os eventos político-partidários relativos às eleições que se avizinham ocorrerão observando a legislação eleitoral aplicável, bem como as determinações da Justiça Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, do Tribunal Superior Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, do Governo Federal e/ou do Governo do Estado da Bahia.

Art. 43. Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 44. Fica a Assessoria de Imprensa incumbida de:

I – Proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádio FM local, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

de visualização no comércio local;

II – Enviar uma via deste Decreto, impressa ou em arquivo PDF por meio de aplicativo ou e-mail:

a) à Câmara Municipal de Vereadores;
b) à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição neste município;
c) à Polícia Militar da Bahia, na pessoa do Comandante neste município;
d) ao Comandante da Guarda Municipal;
e) à Secretaria Municipal de Saúde;
f) ao Fiscal da feira-livre;
g) a todos os estabelecimentos instalados neste município.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Érico Cardoso, Bahia, 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA

Eu, _____, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, nos termos e sob as penas da Lei, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início ___ / ___ / 2020, previsão de término ___ / ___ / 2020, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Érico Cardoso (BA), em ___ / ___ / 2020, Hora: ____h : ____min.
Assinatura do paciente ou responsável _____
Nome por extenso: _____
Se responsável, grau de parentesco: _____

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu atendimento, o paciente e/ou responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão der seguidas as seguintes orientações:

Nome do servidor: _____
Assinatura _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO II

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES LEVES

a) Deixar de utilizar máscara de proteção facial enquanto esteja conversando com outrem ou sendo atendidas em vias públicas (art. 1º, *caput*);

b) Deixar de comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita e/ou confirmação de contaminação (art. 2º, *caput*);

c) Permitir a entrada desordenada de clientes, com a aglomeração de pessoas (art. 7º, *caput*, e art. 9º);

d) Permitir que pessoas adentrem ao templo ou igreja sem máscara de proteção facial e/ou sem higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar (inciso V do art. 21);

e) Deixar de exigir que os funcionários e auxiliares utilizem máscara de proteção facial (§4º, inciso III e §6º, inciso II do art. 7º, inciso XIV do art. 11, §3º, inciso I do art. 14, inciso II do §3º do art. 25);

f) Deixar de exigir que os funcionários e auxiliares utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (inciso I, §4º do art. 11, e inciso III do art. 14);

g) Atender ou deixar acessar e permanência de pessoa sem utilização de máscara de proteção facial (§4º, inciso IV, e §6º, inciso III, todos do art. 7º, inciso III do art. 10, inciso IV do art. 14);

h) Permitir a entrada de mais de um acompanhante de cliente em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso VI do art. 7º);

i) Permitir a entrada de mais de uma pessoa da mesma família ao estabelecimento (inciso IV do art. 10);

j) Deixar de divulgar necessidade de higienização sanitária e/ou medidas de prevenção ao COVID-19 (§4º, inciso VII, e §6º, inciso IV, todos do art. 7º, inciso V do art. 10, inciso IX do art. 14);

k) Deixar implantada catraca e/ou controle biométrico em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso VIII do art. 7º);

l) Permitir a presença de clientes sem observar a distância mínimo de 02m² (dois metros quadrados) em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso IX do art. 7º);

m) Não observar o espaço de 20min (vinte minutos) para troca de turma/grupo de clientes em academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso IX do art. 7º);

n) Deixar de renovar o ar ambiente, desligando o ar condicionado e abrindo as janelas e portas em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso X do art. 7º);

o) Deixar de fazer a troca dos filtros de ar-condicionado em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso X do art. 7º);

p) Permitir o acesso de clientes sem o *kit* pessoal de higienização (álcool e papel toalha) em academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XI do art. 7º);

q) Deixar de exigir que os clientes realizem a limpeza dos equipamentos antes de sua utilização (§4º, inciso XI do art. 7º);

r) Deixar de utilizar luvas descartáveis quando do contato físico entre clientes e profissionais em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness*, (§4º, inciso XIII do art. 7º);

s) Permitir que os clientes compartilhem materiais e/ou garrafas de água em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XV do art. 7º);

t) Manter toalha de tecido para uso coletivo em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVI do art. 7º);

u) Deixar de manter à disposição dos clientes papel toalha descartável em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVI do art. 7º);

v) Manter copo para uso coletivo em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVII do art. 7º);

w) Deixar de fornecer copo descartável em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XVII do art. 7º);

x) Fornecer condimentos e/ou molho em frasco ou recipientes, pelo Grupo "C" (inciso VIII, §3º do art. 11);

y) Deixar de adotar medidas que diminuam o constante fluxo e permanência de clientes para fazer pedidos ou aguardar entrega de produtos do Grupo "C" (inciso IV do §2º do art. 25);

z) Deixar de orientar os clientes que não é permitida permanência após o consumo de bebidas e alimentos do Grupo "C" no local da compra (inciso V do §2º do art. 25);

aa) Deixar de adotar medidas para minimizar o contato entre clientes e funcionários do Grupo "C" (inciso VII do art. 11, inciso V do art. 14, inciso VI do §2º do art. 25);

bb) Deixar de observar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cliente e funcionário do Grupo "C" (inciso X, §3º do art. 11, art. 14, *caput* e inciso VII, inciso IV do art. 21);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

cc) Deixar de disponibilizar funcionário para orientar os clientes em caso de necessidade de formação de fila para atendimento (inciso X, §3º do art. 11, inciso VIII do art. 14);

dd) Deixar de disponibilizar meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais (inciso II, §2º do art. 11);

ee) Instalar bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de calçados, travesseiros, colchões, tambores, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município (art. 13, inciso III);

ff) Comercializar quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, excetuando-se a permissão para a feira-livre limitada aos feirantes residentes e domiciliados neste município ou em Paramirim (art. 13, inciso IV);

gg) Instalar bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de produtos em alumínio, plástico, vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, chapéus, bonés, relógios, miniaparelhos eletrônicos e bijuterias por pessoa não residente e domiciliada neste município ou em Paramirim (art. 13, inciso VIII);

hh) Deixar de organizar filas para atendimeto bancário (art. 14, *caput* e inciso VI);

ii) Deixar de desenvolver meios, quando possível, para restrição de contato entre funcionário e cliente, com a instalação de balcão de atencimento com vidro de separação (inciso VII do art. 14);

jj) Fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres em frascos ou recipientes plásticos (inciso II do §2º do art. 25);

kk) Deixar de limitar os cultos, missas e demais celebrações religiosas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia nas igrejas e templos (inciso I do art. 21);

ll) Inobservar a lotação máxima autorizada de 50% da capacidade do templo ou igreja e/ou ultrapassar 50 pessoas (inciso II do art. 21);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

mm) Não alternar os assentos entre as fileiras de bancos e/ou não bloquear de forma física ou enviesar aqueles que não puderem ser ocupados (inciso III do art. 21);

nn) Fornecer lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e alimentos prontos para o consumo no local (inciso VII do art. 21);

oo) Reabrir academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* sem apresentar plano de trabalho para apreciação da Vigilância Sanitária Municipal (inciso I, §5º do art. 7º);

pp) Reabrir academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* sem a aprovação do plano de trabalho pela Vigilância Sanitária Municipal (inciso I, §5º do art. 7º);

qq) Deixar de observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os aparelhos e/ou equipamentos nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* (inciso II, §5º do art. 7º);

rr) Deixar de manter, nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*, lista atualizada, diariamente, de cada grupo, contendo nome, endereço e contato telefônico (inciso III, §5º do art. 7º);

ss) Recusar-se de disponibilizar, imediatamente, quando solicitado, a lista de cada grupo de clientes para efeitos de fiscalização nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* (inciso III, §5º do art. 7º);

tt) Funcionar as academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* de portas e janelas fechadas (inciso IV, §5º do art. 7º);

uu) Deixar as academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* com as portas sem obstáculos (balcão móvel ou outro obstáculo hábil para regular o acesso ao espaço interno) (inciso IV, §5º do art. 7º);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

vv) Comercializar ou consumir, nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness*, alimentos dentro do estabelecimento (inciso V, §5º do art. 7º);

ww) Disponibilizar bebedouros nas academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates *fitness* (inciso VI, §5º do art. 7º).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO III

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES MÉDIAS

a) Deixar de informar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos do nolvo coronavírus (§2º do art. 2º);

b) Praticar as atividades do Grupo "A" em desacordo com os dias e horários permitidos (art. 7º, *caput* e §2º);

c) Praticar as atividades do Grupo "B" em desacordo com os dias e horários permitidos (art. 8º, *caput*);

d) Praticar as atividades do Grupo "C" em desacordo com os dias e horários permitidos (art. 11, incisos I e II);

e) Deixar de praticar ações de limpeza e higienização (§4º, inciso I do art. 7º, inciso I do art. 10, inciso I do art.14);

f) Não disponibilizar álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários (§4º, inciso II e §6º, inciso I, todos do art. 7º, inciso II do art. 10, inciso IV e IX, §3º do art. 11, inciso II do art. 14, inciso II do §3º do art. 25);

g) Deixar de fornecer máscara de proteção facial aos funcionários e auxiliares (§4º, inciso III e §6º, inciso II do art. 7º, inciso III do art. 14, inciso I do §3º do art. 25);

h) Inobservar os dias e horários permitidos para funcionamento de estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso V do art. 7º);

i) Priorizar atendimento coletivo de pessoas em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso VI do art. 7º);

j) Realizar atendimento coletivo em estabelecimentos de saúde e/ou laboratórios de análises clínicas (§4º, inciso VI do art. 7º);

k) Deixar de proceder à higienização e limpeza de aparelhos e solo com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do novo coronavírus em estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso IX do art. 7º);

l) Deixar de limitar o acesso de clientes a, no máximo, 1/3 (um terço) da capacidade do estabelecimentos de saúde, laboratórios de análises clínicas, academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XII do art. 7º);

m) Permitir ou estimular a prática de atividades físicas coletivas ou mediante contato físico entre os participanes/clientes em academias de zumba, musculação, dança, aeróbica e ginástica, e *studio*, clínica ou academia de pilates clínico ou *fitness* (§4º, inciso XIV do art. 7º);

n) Realizar cobrança por camelôs, mascates e vendedores ambulantes em veículo automotor, advindos de outros municípios (art. 13, inciso V);

o) Acessar o território deste município para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação (art. 13, inciso VII);

p) Deixar de fiscalizar o cumprimento do isolamento social u quarentena (inciso IV, §6º do art. 26);

q) Comercializar na feira-livre sem permissão pelo Decreto Municipal (art. 25, *caput*);

r) Comercializar na feira-livre produto não permitido, observadas as exceções dos §§ do art. 25 e incisos do art. 13 (incisos I, II e III do art. 25);

s) Realizar, incentivar ou participar da feira-livre em dia e horário não permitido (incisos I, II e III do art. 25);

t) Permitir ou estimular a aglomeração de pessoas defronte ou nos arredores da banca, barraca, trailer e/ou food truck na feira-livre (inciso III do §2º do art. 25);

u) Inobservar distância mínima de 04m (quatro metros) entre as bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck* (§4º do art. 25);

v) Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária municipal de qualquer natureza.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO IV

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES

a) Impedir que o Poder Público realize medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente (§1º do art. 2º);

b) Praticar as atividades do Grupo "D" proibidas, enquanto perdurar a suspensão total (art. 12, *caput*);

c) Realizar e/ou praticar atividades recreativas e/ou de lazer, onde haja aglomeração de pessoas (art. 13, inciso VI);

d) Permitir ou de qualquer modo contribuir para a formação de aglomeração de pessoas em estabelecimentos do Grupo "C" (inciso XII do 3º, §7º todos do art. 11);

e) Comercializar, ainda que em horário e dia permitidos, bebidas com ou sem álcool, café, suco, refrigerante, água, lanches, salgados, bolos, espetinhos, petiscos e demais alimentos, quando estiver ocorrendo aglomeração de pessoas (art. 13, inciso IX);

f) Deixar de informar à Vigilância Sanitária Municipal, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), o horário previsto de chegada de passageiros oriundos de quaisquer municípios (art. 24);

g) Deixar de providenciar motorista e veículo para transportar os passageiros e bagagem para suas residências (inciso III, §6º do art. 26);

h) Entregar hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas residentes respectivas em município diverso em dias ou horários não permitidos (§9º do art. 25);

i) Recusar, mentir ou omitir de apresentar informações e/ou documentos aos funcionários públicos no trabalho de controle de entrada de pessoas e/ou mercadorias (§1º do art. 26);

j) Recusar-se a se submeter a questionário e/ou aferição de temperatura (§1º do art. 26);

k) Recusar-se a se submeter ou descumpriir o isolamento domiciliar voluntário por, no mínimo, 14 (quatorze) dias (inciso I, §1º do art. 26);

l) Recusar-se a se submeter ou descumpriir a quarentena por período determinado pelos servidores públicos deste município (§1º do art. 26);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

m) Recusar a fornecer material necessário para coleta de exames para diagnóstico de COVID-19 (inciso III, §1º do art. 26).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO V

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

a) Retomar as atividades escolares de modo presencial enquanto houver a proibição (art. 4º);

b) Realizar, patrocinar, instigar, colaborar ou participar de evento onde haja a aglomeração de pessoas (art. 13, inciso I);

c) Realizar eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins (art. 13, inciso II);

d) Realizar recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos (inciso VI do art. 21);

e) Patrocinar eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins (art. 13, inciso II);

f) Instigar, colaborar ou participar de eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, recepções e afins (art. 13, inciso II);

g) Deixar o empreendimento comercial, extrativista ou industrial de suspender suas atividades assim que constatado que um dos funcionários ou colaboradores testou positivo para o COVID-19 (§4º do art. 6º);

h) Deixar o empreendimento comercial, extrativista ou industrial de encaminhar seus funcionários ou colaboradores para o isolamento domiciliar quando constatado que um dos funcionários ou colaboradores testou positivo para o COVID-19 (§4º do art. 6º).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO/ADVERTÊNCIA (NOTIFICAÇÃO)

Eu,_____, abaixo assinado (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº_____ e inscrito (a) no CPF sob nº_____, pessoa física ( ) / pessoa jurídica ( ), responsável pelo estabelecimento denominado_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, com endereço na _____ ME COMPROMETO em seguir as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 080, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta novas MEDIDAS UNIFICADAS de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), adotadas pelos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, FICANDO CIENTE e ADVERTIDO de que, o não atendimento às medidas do referido Decreto, caracterizará Descumprimento de Determinação do Poder Público (art. 268, do Código Penal) e/ou Crime de Desobediência (Art. 330 do Código Penal), podendo o Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar, conforme o caso, adotar medidas administrativas, consistentes em imposição de multa, suspensão/cancelamento do Alvará ou Licença de funcionamento e interdição. Código Penal Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, além de incorrer nas demais penalidades administrativas cominadas no referido Decreto Municipal. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Érico Cardoso/BA, _____ de _____ de 2020.

_____

Compromissário(a)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO VII

AUTO DE INFRAÇÃO

	ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 Divisão de Arrecadação e Tributos Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000 Érico Cardoso – Bahia - Fone: (77)3677-2100 **AUTO DE INFRAÇÃO** 1ª Via Prefeitura / 2ª Via Autuado	
Data: / /	**Horário: h min**	**Número: /2020**
Local da infração:		
Autuado:		
RG:		**CPF**:
Endereço:		
Relato da irregularidade:		
Termo de Notificação nº:		**Data**: / /
Fundamento legal:		
Gravidade da infração: ( ) Leve ( ) Média ( ) Grave ( ) Gravíssima		
Valor da multa: R$		
Fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.982/1981, e do Decreto Municipal nº 080, de 30 de setembro de 2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data para, se lhe interessar, apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.		
Autoridade:		**Matrícula**:
Assinatura da autoridade:		
Assinatura do autuado:		

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Recusa o recebimento e/ou assinatura: ( ) Sim ( ) Não

Testemunhas para o caso de recusa do autuado:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO VIII

TRANSCRIÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Epidemia

Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
Pena - reclusão, de dez a quinze anos.
§1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
§2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Resistência

Art. 329. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de dois meses a dois anos.
§1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:
Pena - reclusão, de um a três anos.
§2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.